

AGENCIA RICCI SERVICOS LTDA-ME
CNPJ:05.879.208/0001-46 Ins.Est.:0622677140097
2094086-6 ACC RICCI - CORREIOS
AV BARAO HOMEM DE MELO 2861 - LOJA 2
ESTORIL - BELO HORIZONTE-MG
Fone:(31)3378-1335 CEP:30494-085

CERTIFICADO DE POSTAGEM

Caixa:5 23/08/2021 15:09 Mov:818362

Cliente: PREFACIO COMUNICACAO LTDA (412)
(PREFACIO)

CNPJ:086.713.211/0001-97 I.E.:ISENTO

DESCRICAO QTD PRECO

TOTAL

SEDEX A VISTA QB397111124BR

CEP:35010-000 Peso:107g 1 32,15

32,15

Peso cubico:0g C:16cm x L:11cm x A:2cm

Vr. Decl.:(ESTOU CIENTE DE QUE NAO OPTEI PELA
AQUISICAO DE SEGURO COMPLEMENTAR)

AR: 6,35

Destino:AGEVAP

QUANTIDADE DE ITENS: 1

VALOR TOTAL: 32,15

Apresente este certificado em caso de reclamacao

Sedex Mandou Chegou!

OBRIGADO PELA PREFERENCIA! VOLTE SEMPRE!

AGENCIA RICCI

RECEBEMOS
Data: 24/08/2021
Hora: _____ : _____
Pacheco



AR

DESTINATÁRIO: AGEVAP – COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA, 2590, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES/MG.
CEP: 35010-000

ATO CONVOCATÓRIO Nº 03/2021 – AGEVAP – FILIAL GOV. VALADARES-MG
RECURSO

Razão Social: ~~Prefácio Comunicação Ltda.~~

CNPJ: 86.713.211/0001-97

Endereço completo: ~~Rua Doutor Sette Câmara, 75, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-360~~

Telefones: (31) 3292-8660

E-mail: ~~prefacio@prefacio.com.br~~

Responsável para contato: ~~Ana Luiza Amorim Purri~~



À COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ASSOCIAÇÃO PRÓ- GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES/MG

REF: ATO CONVOCATÓRIO Nº 03/2021

PREFÁCIO COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.713.211/0001-97, com sede na Rua Doutor Sette Câmara nº 75, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte – MG, CEP 30.380-360, representada na forma de seu contrato social, na qualidade de uma das empresas licitantes do **ATO CONVOCATÓRIO Nº 03/2021**, não se conformando com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que deferiu habilitação da empresa Tanto Design Ltda na licitação em tela, vem, nesta oportunidade e de forma tempestiva, com fulcro na Resolução ANA nº. 122/2019, na Portaria IGAM nº 60/2019 e no art. 109 da Lei 8666/93, apresentar o seguinte

RECURSO ADMINISTRATIVO

Para o (a) Exmo. (a) Sr (a). Presidente da Comissão Gestora de Licitações e Contratos, pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

I – DAS RAZÕES DO RECURSO

A RECORRENTE participa do **ATO CONVOCATÓRIO Nº 03/2021**, promovido pela **COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ASSOCIAÇÃO PRÓ- GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOVERNADOR VALADARES – MG**, cujo objeto é:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação, de consultoria e assessoria de imprensa, manutenção, hospedagem e suporte dos sites para os Comitês das Bacias Hidrográficas dos

rios Doce, Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu, bem como para a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, no exercício das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, deste Ato Convocatório.

1.2 A elaboração e a execução do Pano de Comunicação Social - PCS, está devidamente contemplada no PAP 2021-2025, para ser **executada de forma pluriannual e contínua**, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência (TDR), visando dar visibilidade às ações e ao conteúdo do PIRH/PARHs, de forma a facilitar a comunicação entre os diversos atores do sistema e da sociedade, criando um ambiente favorável ao atendimento das metas propostas.

Importante ressaltar que a Recorrente respeita a decisão da Comissão Gestora de Licitações e Contratos ao trazer suas razões recursais, visando a revisão do julgamento, como efetivamente deseja, mas o faz, até mesmo, como uma obrigação na contribuição para o aprimoramento da instituição da licitação pública, visando o interesse público de uma maneira geral, por entender ser dever de todos.

Por decisão exarada pela Comissão Gestora de Licitações e Contratos no Ato Convocatório em tela, foram declaradas habilitadas para a fase 2 – Classificação de Preços as empresas Prefácio Comunicação Ltda, ora Recorrente, e Tanto Design Ltda.

Inconformada com a decisão, a Recorrente vem interpor recurso administrativo, no qual pretende seja revista a decisão e por conseguinte seja declarada inabilitada para o Certame a empresa Tanto Design Ltda, pelas razões a seguir demonstradas.

O item 2 do Edital Convocatório determina as condições de participação da licitação, vejamos:

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta seleção de propostas qualquer pessoa jurídica interessada e **que atenda às exigências constantes neste Ato Convocatório e em seus Anexos.**

(...).

Ocorre que a empresa Tanto Design Ltda não atendeu aos comandos do Edital do Ato Convocatório, especialmente o disposto no item 6.4 que dispõe:

6.4 - A documentação de habilitação por qualificação técnica consistirá em:

6.4.2 Comprovação de aptidão da equipe técnica conforme qualificação profissional especificada no Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA:

8. EQUIPE CHAVE

Para a execução plena das atividades descritas no presente Termo de Referência, a empresa contratada deverá constituir e manter uma equipe técnica compatível, no mínimo, com os requisitos apresentados abaixo:

8.1. EQUIPE PERMANENTE

Entende-se por equipe permanente o conjunto de profissionais que estarão à frente de todas as atividades contratadas.

(...)

III – Especialista em Comunicação Social

• **Formação: bacharel em comunicação social, com habilitação em relações públicas;**

• Tempo mínimo de formação: de 05 (cinco) anos até a data de entrega dos documentos de seleção;

• **Experiência profissional: comprovar experiência anterior mínima de 02 (dois) anos na elaboração de trabalhos de relações públicas, por meio de registro Carteira de Trabalho (CTPS) ou atestado de capacidade técnica.**

(...).

O profissional bacharel em comunicação social, com habilitação em relações públicas apresentado pela empresa Tanto Design Ltda **NÃO possui registro no Conselho Regional de Relações Públicas – CONRERP 3ª região. Região que abrange os estados de Minas Gerais e Espírito Santo.**

O profissional acima referido não possui registro em nenhum outro conselho estadual, conforme Ofício do Conrerp3 que segue anexo.

O decreto 63.283/68 que regulamenta a Lei 5.377/1967, que por sua vez disciplina a Profissão de Relações Públicas, é taxativo em seu artigo 5º, § 3º:

CAPÍTULO III

Do exercício profissional

Art. 5º. O exercício em órgãos da administração pública, em entidades privadas ou de economia mista de cargos, empregos ou funções, ainda que de direção, chefia, assessoramento, secretariado e as de magistério, cujas atribuições envolvam, principalmente conhecimentos inerentes às técnicas de Relações Públicas, é privativo do profissional dessa especialidade, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º A apresentação de diploma de Relações Públicas, embora passe a ser obrigatória para o provimento de cargo público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, não dispensa a prestação de concurso, quando a lei o exigir.

§ 2º O disposto in fine neste artigo se aplica por igual, aos profissionais liberais e aos que exercem a atividade em Escritórios, Consultorias ou Agências de Relações Públicas legalmente autorizados a funcionar no País.

§ 3º A falta de registro profissional torna ilegal o exercício da Profissão de Relações Públicas.

Logo, conclui-se que se o profissional não tem registro no órgão de classe, ele não pode exercer a profissão de Relações Públicas.

E, não podendo exercer a atividade de Relações Públicas, **toda e qualquer comprovação de atividade laboral exercida por ele relacionada**

ao exercício da profissão de Relações Públicas não tem validade, portanto, em total desacordo com as exigências do item 8.1 - III do Edital do Ato Convocatório, *in verbis*:

III – Especialista em Comunicação Social

- **Formação:** bacharel em comunicação social, com habilitação em relações públicas;
- Tempo mínimo de formação: de 05 (cinco) anos até a data de entrega dos documentos de seleção;
- **Experiência profissional:** comprovar experiência anterior mínima de 02 (dois) anos na elaboração de trabalhos de relações públicas, por meio de registro Carteira de Trabalho (CTPS) ou atestado de capacidade técnica.

A Concorrente Tanto Design Ltda não atendeu ao item 6.4 e seus subitens, pois apresentou documentação referente à um profissional não habilitado para o exercício da profissão de Relações Públicas, devendo ser sumariamente excluída do processo licitatório em referência.

II- DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

A Lei 8666/93 consagrou em seus artigos 3º e 41 o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tal princípio vincula a Administração Pública e os licitantes ao estrito cumprimento das disposições editalícias:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso).

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Preciso é o ensinamento de Hely Lopes Meireles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)

Da mesma forma vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia. A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação. Segurança concedida. Decisão unânime.” (STJ, MS nº 5.297/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998, p. 25).

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada nos art. 3º e 41 da Lei 8.666/93, conforme já citado acima.

Portanto, ao habilitar a Tanto Design Ltda, sem levar em conta que esta não atendeu as exigências do Instrumento Convocatório, a Comissão Gestora de Licitações e Contratos se afasta dos ditames deste e fere o princípio da isonomia entre os concorrentes. O que gera séria mácula a todo o processo licitatório.

III- DOS PEDIDOS

Por todo os argumentos acima expendidos, requer a Recorrente se digne os eminentes componentes da Comissão Gestora de Licitações e Contratos, responsável pela análise do Ato Convocatório No. 03/2021, acatar o presente Recurso, tornando sem efeito a habilitação da concorrente Tanto Design Ltda, e por consequência sua exclusão do processo licitatório.

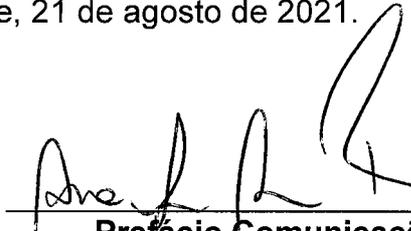
Requer que, na hipótese desta Comissão não reformar a sua decisão, seja o presente Recurso encaminhado à Autoridade Superior, para que, dele conhecendo, aprecie as razões aqui expostas, a fim de confirmar o pleito da Recorrente, conforme disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8666/93.

Acolhendo as razões do presente recurso, estará esta R. Comissão Julgadora e a DD. Autoridade Superior praticando ato da mais pura JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2021.



Prefácio Comunicação Ltda.

CNPJ: 86.713.211/0001-97

Ana Luiza Amorim Purri

CPF: 794.428.116-49



Ofício 006/2021

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2021.

Referente: SOLICITAÇÃO-FAZ / ATO CONVOCATÓRIO No 03/2021

Para: ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Aos cuidados de: ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES - Diretor-Presidente – AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG

Prezado Diretor-Presidente André Luís de Paula Marques,

Venho através desta solicitar a interposição de recursos do edital de Ato Convocatório nº 3/2021 da Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul pelos seguintes motivos:

1. A Prefácio Comunicação Ltda., empresa de comunicação devidamente registrada em nosso conselho de categoria profissional – Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas 3ª região (Minas Gerais e Espírito) e com RT – Responsável Técnico registrado, solicita em ata do dia 18 de agosto de 2021, a interposição de recursos em relação ao Profissional III, por ausência de registro no conselho.
2. O Conrrp 3ª região e demais conselhos regionais do Sistema Conferp confirmam que o profissional apresentado pela Tanto Design Ltda., Sr. Leonardo Lindolfo Soares Lopes, não possui o devido registro profissional que o habilita ao exercício legal da profissão.
3. Conforme a Lei 5377 de 11 de dezembro de 1967, o bacharel em Relações Públicas só está apto a exercer as atividades de comunicação nas empresas, se devidamente registrado. Sem registro, o profissional está em desacordo com a lei e exerce ilegalmente a profissão.

Não obstante, reescrevemos abaixo o objeto da licitação da Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul onde lê-se as atribuições **exclusivas** do profissional de Relações Públicas, conforme previsto na lei 5377 de 11 de setembro de 1967:

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 3ª Região | Rua Goitacazes, 43, Conjunto 1201, Centro. CEP: 30190-050 | Belo Horizonte - MG | Tel: (31) 3225-3880 | (31) 3567-1329 | www.conrrp3.org.br

fiscaliza-conrrp3

conrrp3

inovarp conrrp3

conrrp3

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #876c6cc948a108e1bb923de98b9e7dfea110db28701d969ba420a4d4d32df0b26
<https://valida.ae/cc006ff12d184d9bde71973455b7f7e7750c6d08eb576aa20>





“OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE IMPRENSA, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE DOS SITES PARA OS COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS DOCE, PIRANGA, PIRACICABA, SANTO ANTÔNIO, SUAÇUÍ, CARATINGA E MANHUAÇU, E PARA A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE.”

Ainda reiteramos que o perfil de habilitação em seu próprio edital prevê no item II – Habilitação por Qualificação Técnica, e essa só é possível de ser comprovada mediante a apresentação da documentação de comprovação de Responsabilidade Técnica – RT, emitida pelo Conselho Regional de Relações Públicas da 3ª região – Conrrerp 3ª região, cuja localização geográfica abrange os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. O trecho do edital segue abaixo comprovando a necessidade de qualificação técnica, pela própria Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

6 DA HABILITAÇÃO

6.2 A referida habilitação englobará:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Habilitação por qualificação técnica;
- III. Habilitação econômico-financeira,
- IV. Regularidade fiscal e
- V. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7o, da Constituição Federal.

6.4 A documentação de habilitação por qualificação técnica consistirá em:

- 6.4.1 Comprovação de aptidão do Participante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, que consistirá em pelo menos 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, se for o caso, emitido pela CONTRATANTE relativo aos serviços prestados;
- 6.4.2 Comprovação de aptidão da equipe técnica conforme qualificação

profissional especificada no Termo de Referência

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 3ª Região | Rua Goitacazes, 43, Conjunto 1201, Centro. CEP: 30190-050 | Belo Horizonte - MG | Tel: (31) 3225-3880 | (31) 3567-1329 | www.conrrerp3.org.br

[fiscaliza-conrrerp3](https://www.linkedin.com/company/fiscaliza-conrrerp3)

[conrrerp3](https://www.facebook.com/conrrerp3)

[inovarp3](https://www.youtube.com/channel/UCInovarp3)

[conrrerp3](https://www.instagram.com/conrrerp3)

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #87066c9488108e1bb923de98b9e7dfea110db28701d869ba420a44d32df0b26
<https://valida.ae/cc006dft12d184dd6bde71973455b7f7e775c6d08eb576aa20>





Ainda reforçamos que no próprio edital da Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, os artigos 9 e 10 apontam que será inabilitado e desclassificado qualquer participante que não apresentar os documentos exigidos no envelope 01. Segue trecho abaixo:

9.2 Fase 01 - Habilitação:

9.2.2 O Participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope 01 "Habilitação", ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior, observado os itens 4.6 e 4.7.

10 DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 Serão desclassificadas as propostas com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, ou que não atenderem ao disposto neste Ato Convocatório e seus respectivos itens, observados os Itens 4.5 e 7.19.

E por fim, salientamos que é de todo direito da empresa Prefácio Comunicação Ltda. - que se encontra registrada e regulamentada no Conselho Regional de Relações Públicas 3ª região e com RT - responsável técnico devidamente registrado também - que solicite esclarecimentos e impugnação do ato convocatório, conforme artigo 11 e print da ata em 18 de agosto de 2021.

11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão pública.

11.2 O pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado para o e-mail da CGLC (cglc@agedoce.org.br) ou mediante ofício protocolado diretamente na sede da AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG, endereçado ao Presidente da Comissão Gestora de Licitações e Contratos, o qual responderá até o último dia útil antes da data de abertura da sessão.

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 3ª Região | Rua Goitacazes, 43, Conjunto 1201, Centro. CEP: 30190-050 | Belo Horizonte - MG | Tel: (31) 3225-3880 | (31) 3567-1329 | www.conrerp3.org.br

fiscaliza-conrerp3

conrerp3

Inovarp conrerp3

conrerp3

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #876c6c948a108e1bb923de98b9e7dfea110d028701d869b8420a44d432df0b26
<https://valida.ae/cc006df12d184dd6bde71973455b7f7e775c6d08eb576aa20>





COMUNICAÇÃO LTDA. foi habilitada para a Fase 02 – Classificação dos Preços. Na sequência a Presidente da CGLC questionou aos presentes sobre o interesse na interposição de recurso. A Sra. Ana Luiza Amorim Purri representante da empresa PREFÁCIO COMUNICAÇÃO LTDA., expôs a intenção de interposição de recursos sobre os seguintes pontos: 1º) Apesar da diligência realizada pela CGLC, a representante da empresa questiona a validade da Declaração de Conclusão de Curso para comprovar a aptidão do Profissional II, Especialista em Design Gráfico, considerando que o documento apresentado pela empresa não traz expressamente a formação em Design Gráfico prevista no Edital, bem como não especifica que a formação é em nível de bacharelado. Além disso, não especifica que houve alteração na nomenclatura do Curso de Programação Visual para Design Gráfico. 2º) Ausência do registro profissional do Profissional III, Relações Públicas, por entender que o registro no Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas é condição indispensável para o exercício da profissão. O representante da empresa TANTO DESIGN LTDA. manifestou o interesse da não interposição de recurso. Conforme itens 9.2.6 e 12.1 do Ato Convocatório a empresa PREFÁCIO COMUNICAÇÃO LTDA. tem o

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Logo, como autarquia federal e conforme previsto em Decreto-Lei 860, de 11 de setembro de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei 6719, de 12 de novembro de 1979, solicitamos que haja **IMEDIATA** desclassificação da empresa Tanto Design Ltda, por motivo da mesma não se apresentar com registro em no nosso conselho e nem o seu profissional.

A Lei 6719 de 12 de novembro de 1979 nos dá – Conrrp 3ª região - plenos poderes de fiscalizar e legislar em prol da profissão de Relações Públicas nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Art 3º – Os Conselhos Regionais, com sede nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, terão por finalidade:

- a)-fazer-executar-as-diretrizes-do-Conselho-Federal;
- b) **disciplinar e fiscalizar**, no seu âmbito de jurisdição, o exercício da profissão de Relações Públicas;
- c) organizar e manter o registro de profissionais de Relações Públicas;
- d) **julgar as infrações e impor as penalidades** definidas neste Decreto-lei;
- e) expedir as carteiras profissionais indispensáveis ao exercício da

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 3ª Região | Rua Coitacazes, 43, Conjunto 1201, Centro. CEP: 30190-050 | Belo Horizonte - MG | Tel: (31) 3225-3880 | (31) 3567-1329 | www.conrrp3.org.br

[fiscaliza-conrrp3](http://fiscaliza-conrrp3.org.br)

[conrrp3](https://www.facebook.com/conrrp3)

[inovarp conrrp3](https://www.youtube.com/conrrp3)

[conrrp3](https://www.instagram.com/conrrp3)

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #87666c948a108e1bb923de98b9e7dfea110db28701d969ba420a4d4d32d10b26
<https://valida.ae/cc006df12d184dbbde71973455b77e775c66d08eb570aa20>





profissão, as quais terão fé-pública-em-todo-o-território-nacional;

f) **expedir certificados de registro de entidades** que se dediquem profissionalmente à atividade-de-Relações-Públicas;

Com os poderes que me cabem, como Presidente do Conselho Regional de Relações Públicas da 3ª Região (Minas Gerais e Espírito Santo) solicitamos as seguintes providências:

1. Desclassificação da empresa Tanto Design Ltda., que se apresenta em exercício ilegal da profissão e seu respectivo profissional
2. Envio de ofício informando e esclarecendo as providências tomadas pela Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, em 5 dias úteis

Solicitamos ainda que todos os **próximos editais** da Associação Pró-gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul sejam contemplados com o pedido de registro no Sistema Conferp e de RT – responsável técnico devidamente registrado também, com a lisura que se faz necessária para a preservação do exercício legal da profissão dos profissionais habilitados para atuarem na área de comunicação, que são denominados Relações Públicas, uma vez que todos os editais dessa associação são alvo de denúncia em nosso conselho.

É inadmissível que uma associação pública aja fora dos parâmetros previstos em lei. Ficamos no aguardo das providências.

Atenciosamente,

Anita Cardoso Magalhães
Presidente
Conrerp3 1227

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 3ª Região | Rua Goitacazes, 43, Conjunto 1201, Centro. CEP: 30190-050 | Belo Horizonte - MG | Tel: (31) 3225-3880 | (31) 3567-1329 | www.conrerp3.org.br

[fiscaliza-conrerp3](https://www.linkedin.com/company/fiscaliza-conrerp3)

[conrerp3](https://www.facebook.com/conrerp3)

[inovarp conrerp3](https://www.youtube.com/channel/UCInovarp-conrerp3)

[conrerp3](https://www.instagram.com/conrerp3)

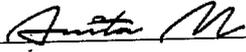
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #876c6c948a108e1bb923de98b9e7dfea110db28701d969ba420a4d4d32d10b26
<https://valida.ae/cc006df12d184d6bde71973455b77e1775cd08eb576aa20>



Autentique

Autenticação eletrônica 6/6
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 23 ago 2021 às 09:21:12
Identificação: #cc006df12d184d6bde71973455b7f7ef775c6d08eb576aa20

Página de assinaturas



Anita Magalhães
537.101.186-20
Signatário

HISTÓRICO

23 ago 2021 09:14:50	Raissa De Sousa Sales Rocha criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas, CNPJ: 16.578.551/0001-77, E-mail: secretaria-geral@conrerp3.org.br, CPF: 054.080.186-01)
23 ago 2021 09:21:12	Anita Cardoso Magalhães (E-mail: presidencia@conrerp3.org.br, CPF: 537.101.186-20) visualizou este documento por meio do IP 201.80.78.9 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
23 ago 2021 09:21:12	Anita Cardoso Magalhães (E-mail: presidencia@conrerp3.org.br, CPF: 537.101.186-20) assinou este documento por meio do IP 201.80.78.9 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #876c6c948a108e1bb923de98b9e7dfea110db28701d969ba420a4d4d32df0b26
<https://valida.ae/cc006df12d184d6bde71973455b7f7ef775c6d08eb576aa20>

